

## Ministério das Comunicações

### Gabinete do Ministro

#### PORATARIA Nº 666, DE 21 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056452/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORATARIA Nº 810, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059925/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Salvador, Estado da Bahia, por meio do canal 59+ (cinquenta e nove decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORATARIA Nº 898, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, canal 53 (cinquenta e três).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao: Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

#### PORATARIA Nº 899, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, canal 50 (cinquenta).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao: Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de outubro 2010

Acolho a NOTA/Nº 1388 - 2.17/2010/CLL/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

### ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
09/2002	MG	PATOS DE MINAS	TV	SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.001139/02

Em 6 de outubro 2010

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/CLL/Nº 0946-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

### ANEXO ÚNICO

CONC. Nº CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
28/2009	MG	SERRO	FM	ALÔ FM - SOCIEDADE LTDA.	53000.005100/2010

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de junho de 2010

Nº 5.007 - Processo nº 53500.013903/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor da MAXCABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.957.026/0001-10, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Apucarana e Sarandi, ambas no Estado do Paraná, por ter sido constatada a transferência de controle por ocasião da 3ª Alteração de seu Contrato Social, realizada em 8 de março de 2004, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná no dia 30 de abril subsequente, sem prévia anuência da Anatel, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, nos termos da Análise nº 241/2010-GCER, de 1º de junho de 2010, decidiu:

a)substituir a aplicação da sanção de cassação das concessões pela de multa;

b)aplicar à MAXCABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 41.505,92 (quarenta e um mil, quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondente a 3,06% (três vírgula zero seis por cento) da somatória dos preços pelo direito de exploração do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Apucarana e Sarandi, PR, atualizados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura dos Contratos de Concessão até a presente data; e

c)reconhecer, por meio de Ato próprio, a operação que ensejou a transferência do controle societário da MAXCABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ocorrida por ocasião da 3ª Alteração Contratual, realizada em 8 de março de 2004, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná no dia 30 de abril subsequente.

Em 2 de setembro de 2010

Nº 7.807 - Processo nº 53500.005043/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, sucessora da TELEMAT CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 02.340.817/0001-34, autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.979/2009-CD, de 31 de agosto de 2009, nos autos do

Processo em epígrafe, que manteve decisão sancionatória proferida pela Superintendência de Serviços Privados, exarada por intermédio do Ato nº 56.204, de 21 de fevereiro de 2006, em virtude do des cumprimento do disposto no art. 6º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, decidiu, em sua Reunião nº 568, realizada em 24 de junho de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 281/2010/GCER, de 18 de junho de 2010.

Em 22 de setembro de 2010

Nº 8.633 - Processo nº 53500.018523/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto pela TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80 contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 202/2010-CD, de 18 de janeiro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 579, realizada nos dias 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 557/2010-GCJR, de 16 de agosto de 2010.

Em 27 de setembro de 2010

Nº 8.790 - Processo nº 53500.013903/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado por MAXCABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 03.957.026/0001-10 contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 5.007/2010-CD, de 18 de junho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 563/2010-GCJR, de 19 de agosto de 2010.